

**INDICAÇÃO Nº 004/2026**

**Autor:** Vereador Graciliano Belchior

**Destinatário:** Poder Executivo Municipal

**Assunto:** Solicita ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para criação e regulamentação de programa municipal para fornecimento de medicamentos auxiliares no tratamento da obesidade como Monjauro e Ozempic.

**Senhor Presidente, Gustavo Moura.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita ao Senhor Presidente que encaminha a presente, que INDICA ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para **criação e regulamentação de programa municipal para fornecimento de medicamentos auxiliares no tratamento da obesidade, conhecidos comercialmente como Monjauro e Ozempic, os agonistas do receptor de GLP-1, como tirzepatida, semaglutida e outros**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prescrição médica, critérios clínicos definidos e acompanhamento pela Rede Pública.

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade é reconhecida como doença crônica multifatorial pela Organização Mundial da Saúde, estando diretamente associada ao aumento do risco de doenças como diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial e enfermidades cardiovasculares, gerando elevado impacto sanitário e financeiro ao sistema público de saúde.

No campo científico, estudos clínicos de alto nível evidenciam a eficácia dos agonistas do GLP-1 no tratamento da obesidade. A tirzepatida, conforme demonstrado no estudo SURMOUNT-1, apresentou redução de peso corporal superior a 20% em pacientes obesos, aproximando-se dos resultados obtidos por procedimentos cirúrgicos bariátricos. De igual modo, a semaglutida demonstrou redução média de aproximadamente 15% do peso corporal no estudo STEP-1, com melhora significativa de parâmetros metabólicos.

Sob o prisma econômico, a adoção de políticas públicas voltadas ao tratamento farmacológico da obesidade revela-se medida eficiente, na medida em que contribui para a redução de custos futuros com internações, tratamentos de doenças crônicas associadas e procedimentos de alta complexidade, como a cirurgia bariátrica, cujo custo ao erário é substancialmente superior. Trata-se, portanto, de investimento em prevenção e racionalização de recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade administrativa.

No âmbito jurídico-constitucional, a presente indicação encontra sólido amparo no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o art. 198 da mesma Carta Magna estrutura o Sistema Único de Saúde com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, impondo ao Poder Público o dever de formular e executar políticas que atendam às necessidades reais da população. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, reforça esse dever ao dispor que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, integra o campo de atuação do sistema.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o direito à

saúde possui eficácia imediata e constitui dever solidário dos entes federativos, legitimando a adoção de políticas públicas que ampliem o acesso a tratamentos necessários à preservação da vida e da dignidade humana.

Nesse contexto, a implementação de programa municipal voltado ao fornecimento de medicamentos modernos e eficazes para o tratamento da obesidade representa medida que concretiza direitos fundamentais, promove justiça social e contribui para a sustentabilidade do sistema público de saúde.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a análise da viabilidade técnica e orçamentária e a adoção das providências necessárias para instituição do referido programa no âmbito do município.

Atenciosamente,

*Graciliano Belchior de Medeiros*

**Graciliano Belchior Vereador – PSD**

RECEBIDO EM  
06/04/2026  
*[Assinatura]*

Gustavo Henrique Vicente  
CPF: 056.710.014-63  
Presidente da Câmara

#### REFERÊNCIAS (ABNT)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1990.

JASTREBOFF, A. M. et al. Tirzepatide once weekly for the treatment of obesity. *New England Journal of Medicine*, v. 387, p. 205–216, 2022.

WILDING, J. P. H. et al. Once-weekly semaglutide in adults with overweight or obesity. *New England Journal of Medicine*, v. 384, p. 989–1002, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Obesity and overweight. Geneva: WHO, 2023. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 30 mar. 2026.